

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Celebram entre si este Convênio de Estágio (“**Convênio**”) para realização de Estágios Curriculares, **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) procurador(es), doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.297.226/0001-61, com sede na Praça Presidente Vargas nº 143, Bairro Centro, Dom Silvério, Minas Gerais, CEP 35440-000, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (“**Lei de Estágio**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando que o estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos (i) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; (ii) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e (iii) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, nos termos do art. 3º, da **Lei de Estágio**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é propiciar a realização de estágio, assim considerado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando os Cursos de Graduação, Cursos Técnicos de nível médio e/ou Cursos de Pós-Graduação, **na modalidade a distância**, ofertados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando também o desenvolvimento do educando para a vida cidadã.

1.2. Para os fins disposto no presente Convênio, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

2. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração obrigatória de Termo de Compromisso de Estágio (“TCE”) entre a **UNIDADE CONCEDENTE**, o estudante, doravante denominado “**ESTAGIÁRIO**”, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio do Núcleo de Estágios - EAD, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente **Convênio**, na legislação e normas que regulam a matéria.

2.2. Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programa, calendário acadêmico, Regimento Geral e demais normas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do **ESTAGIÁRIO**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- (i) Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critério próprio de seleção;
- (ii) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela UNIDADE CONCEDENTE;
- (iii) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o ESTAGIÁRIO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- (iv) contratar e manter em favor do Estagiário, em caso de estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio;
- (v) avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;
- (vi) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- (vii) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- (viii) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- (ix) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- (x) comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e
- (xi) comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

4.1. Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

- (i) De acordo com a sua disponibilidade e interesse, colocar à disposição da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vagas para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Graduação, Cursos Técnicos de Nível Médio e/ou de Pós-Graduação, na modalidade a distância;
- (ii) obedecer às exigências acadêmicas do curso em que o **ESTAGIÁRIO** se encontra matriculado;
- (iii) celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, zelando por seu cumprimento;
- (iv) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, permitindo o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- (v) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- (vi) por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- (vii) pagar mensalmente e diretamente ao **ESTAGIÁRIO** bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A bolsa ou outra forma de contraprestação recebida pelo **ESTAGIÁRIO** não tem natureza salarial posto que o estagiário curricular não cria vínculo empregatício, nos termos da Lei 11.788/2008, de qualquer natureza e não estará sujeita ao desconto previdenciário e de recolhimento de FGTS;
- (viii) contratar e manter em favor do **ESTAGIÁRIO**, em caso de estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio;
- (ix) remeter semestralmente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- (x) mediante prévio requerimento do **ESTAGIÁRIO** durante as avaliações periódicas ou finais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, reduzir a carga horária do estágio pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante; e

- (xi) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

5.1. O **ESTAGIÁRIO** obrigará-se mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, sobretudo aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

6. DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1. A jornada de atividade do **Estagiário** será de no máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

6.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da **Instituição de Ensino**.

7. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. A duração do estágio, na mesma **Unidade Concedente**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de **Estagiário** portador de deficiência.

7.2. O estágio apenas poderá ter início após toda a documentação regularizada.

8. DO RECESSO ESCOLAR

8.1. É assegurado ao **Estagiário**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior de 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

8.2. O recesso de que trata a cláusula 8.1 deverá ser remunerado quando o **Estagiário** receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

8.3. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio, objeto do presente instrumento, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **Estagiário**, a **Unidade Concedente** e a **Instituição de Ensino**.

10. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11. DO TÉRMINO E ENCERRAMENTO

11.1. O encerramento antecipado do presente Convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DA COMPLIANCE

12.1. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Convênio ("Compliance").

12.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir o presente Convênio, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Convênio, as Partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), declarando e garantido que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente Convênio serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais; (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Convênio se dá de forma autônoma entre as Partes, ficando claro que tal o Convênio não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros subcontratados, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

14.2. As Partes celebrantes declaram ainda que é de responsabilidade de cada uma delas responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste Convênio por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

14.3. Da mesma forma, o presente Convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre a **Instituição de Ensino** e a **Unidade Concedente**, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

14.4. Este Convênio constitui a totalidade do acordado entre as Partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes.

14.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente Convênio serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Convênio, os quais permanecerão integralmente válidos.

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 | 03342 000 SP - SP

Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 | 01506 000 SP - SP

Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte | 01311 925 SP - SP

São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 | 08060 070 SP - SP

Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte | 04795 902 SP - SP

Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, 550 | 05305 000 SP - SP

14.6. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

14.7. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.

14.8. É vedado as Partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste Convênio a terceiros.

14.9. A **Unidade Concedente** declara que os representantes legais que assinam este Convênio, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

14.10. A **Unidade Concedente**, declara, ainda, possuir plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Convênio, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

MUNICIPIO DE DOM SILVÉRIO

Testemunhas:

Nome: Daisy Luci Mattei Prestes
CPF: 113.126.526-78

Nome: Leonardo Martins da Silva
CPF: 078.297.746-41